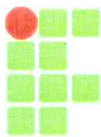


Publicado no DOU

Em 05/10/2016



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO: 23411.003666/2016-59

CONTRATO: 82/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 82/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2017 DO IFPR

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **CARLOS ALBERTO DE AVILA**, portador do nº CPF 672.562.449-91 e da Cédula de Identidade nº 4.488.978-1, designado pela Portaria nº 895 de 18 de julho de 2016, publicada no DOU em 19 de julho de 2016, seção 2, página 22.

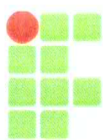
**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.032.297/0001-00 e sediada na Avenida Sete de Setembro, 3.165, Centro, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **JOSÉ SOLLAK**, pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **PAULO ROBERTO IENZURA ADRIANO** e pelo seu Diretor de Projetos, **PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, instruído no processo administrativo nº 23411.003666/2016-59, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração e aplicação de provas, segurança, logística e todo o acompanhamento necessário para a execução do Processo Seletivo 2017 do Instituto Federal do Paraná, para a seleção de candidatos aos cursos técnicos de nível médio, nas formas de oferta integrada, subseqüente e concomitante, e aos cursos superiores, regidos pelos editais próprios, contantes no processo 23411.003665/2016-12.

- a) O Processo Seletivo será realizado nos 24 (vinte e quatro) campi do IFPR, nas cidades de: Assis Chateaubrind, Barracão, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Coronel



Vivida, Curitiba, Foz do Iguaçu, Goioerê, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Quedas do Iguaçu, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 636.100,00 (seiscentos e trinta e seis mil e cem reais) para um total de até 15.000 candidatos homologados. Caso a quantidade de inscritos homologados seja superior a 15.000 candidatos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) por candidato homologado excedente.
2. O repasse financeiro deverá ser feito no banco 104, agência 813-3, conta 500.331-2, de titularidade da FUNTEF-PR, sendo realizado da seguinte forma:
  - a) 85% (oitenta e cinco por cento) em até cinco dias úteis após a homologação das inscrições.
  - b) 15% (quinze por cento) em até dez dias úteis após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0041, Fonte de Recursos 0250.151053, Natureza da Despesa 33.90.39.79.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/09/2016 até 27/09/2017, condicionada a plena execução das obrigações reciprocamente assumidas, admitidas prorrogações mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Atender o Edital do processo seletivo elaborado pelo IFPR e anexo a este contrato, contemplando todos os aspectos técnicos e de logística, bem como seguir o cronograma de atividades presente no Edital.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas hipóteses em que a CONTRATADA der causa, em prazo hábil de modo a não comprometer a execução do objeto.
3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Disponibilizar link a ser publicado no site do IFPR, o qual será o meio exclusivo de realização de inscrições, pelo qual os candidatos poderão realizar a inscrição e o acompanhamento do processo seletivo.
5. Disponibilizar na página do Processo Seletivo link de email de contato para dúvidas e informações dos candidatos, o qual será o único e exclusivo meio de comunicação com os

candidatos. A resposta aos questionamentos será elaborada pela CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE, sempre que for necessário.

6. Realizar formação de cadastro e banco de dados dos candidatos inscritos, para posterior repasse à CONTRATANTE.

7. O pagamento das inscrições pelos candidatos se dará por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser impressa na página de inscrições, a qual terá depósito efetuado diretamente na conta única, para o IFPR, por meio de convênio próprio com instituição bancária.

8. Prover o levantamento e atendimento aos candidatos com necessidades especiais manifestadas no ato da inscrição, respeitando as datas previstas em edital. Nos casos de pessoas com deficiência visual total deverá ser oferecido um fiscal leitor, quando previamente solicitado pelo candidato no momento da inscrição.

9. Disponibilizar o ensalamento aos candidatos na página do Processo Seletivo onde os mesmos realizaram suas inscrições, conforme cronograma exposto no Edital do Processo Seletivo.

10. Digitar e editar dois tipos de provas objetivas, sendo uma para cada nível de ensino, folhas de respostas, folha de redação e fichas de identificação do candidato conforme Edital. Os conteúdos programáticos seguirão as determinações do Edital.

11. Manter o sigilo das questões e a segurança da prova e da Banca Examinadora.

12. Editar as provas após elaboração pelas respectivas bancas, e encaminhar para reprodução em empresas especializadas, com o acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA, salvaguardando o sigilo e a qualidade necessários para o processo.

13. Reproduzir os Cadernos de Prova, em preto e branco e em tamanho A3 dobrado duas faces ou formato A4, em quantidade igual ao número de inscrições homologadas.

14. Acondicionar as provas em envelopes opacos, conforme o número de candidatos de cada sala e envelopar em plásticos selados e identificados com a sala a ser aplicada.

15. Selar os envelopes plásticos e armazenar em malotes com lacres e transportar para o cofre de segurança da CONTRATADA, onde deverão permanecer até o dia do transporte para aplicação.

16. Providenciar 01 (um) fiscal de sala para cada sala de provas e (01) um casal de fiscais de corredor para cada corredor com atividades de provas, no dia de aplicação das provas.

17. Contratar, treinar e remunerar todos os recursos humanos necessários para a aplicação das provas.

18. Aplicar as provas objetivas e redação, em um único evento, a ser realizado no dia 11 de Dezembro de 2016.

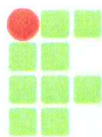
19. Transportar para o cofre de segurança da CONTRATADA, após a aplicação das provas, as folhas de respostas e das redações, inclusive as atas das provas.

20. Encaminhar as folhas de respostas da prova discursiva para as bancas de corretores e as folhas de resposta para a leitura ótica.

21. Dispor de banca especial para correção das provas discursivas dos candidatos surdos.

17. Realizar a divulgação do Gabarito provisório, após a realização da prova, na página do Processo Seletivo.

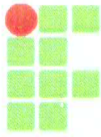
18. Disponibilizar link na página do Processo Seletivo para interposição de recursos.



19. Realizar análise e emissão pareceres dos recursos interpostos, conforme prazo pré-estabelecido no cronograma de atividades.
20. Elaborar e divulgar informativo sobre o resultado dos recursos na página do Processo Seletivo.
21. Disponibilização do Gabarito Definitivo e da prova na página do Processo Seletivo.
22. Realizar o processamento das notas e divulgação do resultado definitivo na página do Processo Seletivo.
23. Encaminhar à Contratante lista dos candidatos suplentes, classificados da seguinte forma:
  - a) lista geral de classificação de candidatos por curso (incluídos todos os candidatos concorrentes ao curso – cotistas e não cotistas), independentemente da cota;
  - b) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para pessoas com deficiência;
  - c) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para indígenas;
  - d) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas de inclusão para pretos e pardos;
  - e) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados pretos ou pardos;
  - f) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados indígenas;
  - g) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, exceto os autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas;
  - h) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados pretos ou pardos;
  - i) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5 salário mínimo per capita e autodeclarados indígenas;
  - j) lista de classificação de candidatos inscritos nas cotas para escola pública e com renda superior a 1,5 salário mínimo per capita, exceto os autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas;
  - k) lista geral de classificação de candidatos por câmpus (incluídos todos os candidatos concorrentes aos cursos ofertados no câmpus – cotistas e não cotistas), independentemente da cota;
24. Ficará a cargo da CONTRATADA, a divulgação das chamadas complementares, seguindo as determinações e informações repassadas pela CONTRATANTE, na página do Processo Seletivo.
25. Entregar à CONTRATANTE ao final do processo, todos os documentos gerados pelo mesmo de posse da CONTRATADA.
26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e todas as atas geradas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
2. Documentar ocorrências havidas durante a execução do contrato.



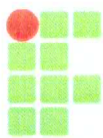
3. Prestar informações e esclarecimentos referentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
4. Proceder e executar a divulgação e propaganda, por meios de comunicação, sobre a realização do evento.
5. Responsabilizar-se pela captação das taxas de inscrições e encaminhamento à CONTRATADA dos arquivos de pagamento (arquivo de retorno), para processamento dos candidatos pagantes.
6. Disponibilizar, sem custos, os espaços físicos dos campi para serem usados como local de aplicação de provas. Havendo necessidade de outros espaços, ficará a cargo da CONTRATADA sua contratação.
7. Encaminhar à CONTRATADA o endereço dos locais de provas, o número de salas e as respectivas capacidades e o nome e contato do responsável pelo local, devendo os mesmos ser encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições.
8. Realizar o recebimento e análise dos pedidos de isenção do pagamento de taxa de inscrição pelos candidatos. Após, enviar os resultados à CONTRATADA para divulgação no site do processo seletivo.
9. Havendo necessidade de devolução de valores de taxas de inscrição aos candidatos, fica na responsabilidade da CONTRATANTE a execução da devolução.
10. Proceder a conferência da ficha de identificação dos candidatos aprovados e comparando-as com as emitidas na aplicação das provas, como também a análise e bancas para o aceite dos candidatos às vagas de cotistas.
11. Emitir recibo atestando a entrega dos materiais relativos a este CONTRATO no final do processo.
12. Após o final do evento, receber e proceder à guarda de todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA.
13. Realizar o pagamento dos serviços definidos neste contrato, conforme definições elencadas na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelos pagamentos devidos, e relativamente a CONTRATADA, pela execução dos serviços aqui contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

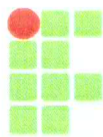
1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
  - a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
  - b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
    - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
    - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
    - Não manutenção da proposta.
    - Comportamento inidôneo.
    - Realização de fraude fiscal.
  - c) Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, sujeitá-las-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
  - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 6 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo



que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a ser ressarcida por todos os custos assumidos até o momento da rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, com atribuição específica para tanto e no interesse da Administração.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

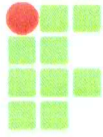
1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo nº 23411.003666/2016-59, que trata da contratação da empresa, o Processo Administrativo nº 23411.003665/2016-12, que trata dos Editais do Processo Seletivo de nível Médio e Superior, bem como a proposta nº 201607121 da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


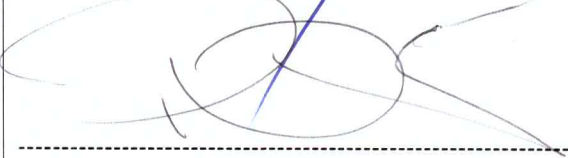

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

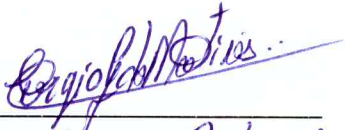


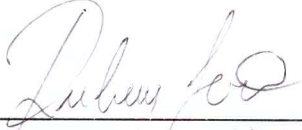
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> <p><b>CARLOS ALBERTO DE ÁVILA</b> Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	 <hr/> <p><b>JOSÉ SOLLAK</b> Diretor Executivo</p>  <hr/> <p><b>PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO</b> Diretor de Projetos</p>  <hr/> <p><b>PAULO ROBERTO IENZURA ADRIANO</b> Diretor Administrativo-Financeiro</p>

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: SERGIO C. dos MARTIRES  
 CPF: 201432819-68

2.   
 Nome: RUBENS ALEXANDRE DE FARIA  
 CPF: 540314009-34